

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E NOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU E DEMAIS FUNDOS, PELOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para a prestação de serviço deste objeto tem por objetivo atender as necessidades do município de Uirapuru, tendo como finalidade a manutenção corretiva e preventiva veículos da Prefeitura de Uirapuru, dando o devido andamento e funcionamento diário das atividades institucionais da Administração Pública, assegurando assim uma melhor qualidade dos serviços públicos, com clareza, eficiência, saúde, higiene entre outras funcionalidades.

3 - PRAZOS

O fornecedor está obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:

- A prestação do serviço deverá ser executada no local e horário determinado pela Administração, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- A garantia do serviço deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento definitivo.
- O prestador deve atender a solicitação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DOS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

4.1. No certame serão licitados os seguintes produtos, de acordo com as especificações e os quantitativos relacionados abaixo, observado de qualquer modo o valor máximo para a adjudicação informado:

ITEM	UNID.	QUANTID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1	HORAS	1.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PEQUENO PORTE	R\$ 199,33	R\$ 298.995,00
2	HORAS	800	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE GRANDE PORTE	R\$ 256,66	R\$ 205.328,00
3	HORAS	400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA PREFEITURA DE UIRAPURU, NO DISTRITO DE VILA SERTANEJA	R\$ 247,66	R\$ 99.064,00

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- Dotação Orçamentária: o SRP não exige informação prévia de dotação orçamentária.
- Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega dos produtos.
- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos fornecidos acompanhada do devido ateste.

- d) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- f) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- g) O produto entregue deverá ser rigorosamente, aquele descrito neste termo de referência, sendo que, na hipótese de fornecimento de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo e/ou etapas estipulados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;
- b) Substituir os produtos que estiverem fora das especificações, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas necessárias, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de Fornecimento/Compra;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais do fornecimento;
- d) Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- f) Fornecer os produtos em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- g) Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;
- i) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- k) Substituir, sempre que exigida pelo Município e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- l) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Município inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- n) Indicar conforme o anexo, telefones, nº de fax, e-mail e o preposto para recebimento das notificações, ordem de fornecimento e quaisquer comunicações do Município;
- o) Todas as despesas relativas aos produtos fornecidos, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da contratada.
- p) A entrega dos produtos será informada pelo órgão ou Secretaria por meio da ordem de fornecimento, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal.

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento da Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a atestação do documento, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

- d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- e) Extinguir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

8 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei n.º 14.133/21.

9 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da Proposta de Preços.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no edital.

10 – SANÇÕES.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver as condições postas na proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

O Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.